



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 137, de 29 de outubro de 1999.

Extingue o Regime de Previdência Próprio no Município de Campo Limpo Paulista.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 26 de outubro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica extinto o Regime de Previdência Próprio do Município de Campo Limpo Paulista, criado pela Lei Complementar no. 60, de 01 de outubro de 1996, alterada pela Lei Complementar no. 72, de 07 de julho de 1997, devendo os seus ativos e créditos, corrigidos de conformidade com o artigo 56 da Lei criadora, serem destinados exclusivamente a fins previdenciários, podendo ser aplicados de conformidade com a Resolução 2652 de 23 de setembro de 1999, do Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Os servidores vinculados ao Regime de Previdência Social Próprio do Município de Campo Limpo Paulista, retornarão ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, por força da Lei Federal no. 9.717/98, devendo o município, para tanto, cumprir com as exigências legais junto à Previdência, quitando as contribuições devidas, podendo utilizar os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário